

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº : 10845-005851/92-52
SESSÃO DE : 12 de Novembro de 1996
RESOLUÇÃO Nº : 302-796
RECURSO Nº : 115.381
RECORRENTE : COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
RECORRIDA : DRF/SANTOS/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-796

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

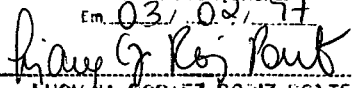
Brasília-DF, em 12 de Novembro de 1996



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Presidente e Relatora

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial

da Fazenda Nacional
Em 03/02/97



LUCIANA CORÍEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

VISTA EM
03 FEV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH MARIA VIOLATTO, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausente o Conselheiro: UBALDO CAMPELLO NETO.

M. F.- Terceiro Conselho de Contribuintes- Segunda Câmara
Recurso n. 115381
Recorrente : Cosmoquímica Indústria e Comércio S/A
Recorrida : DRF - Santos / São Paulo
Matéria: Classificação
Relatora: Elizabeth Emilio de Moraes Chierregatto

RELATÓRIO

Trata o presente processo de retorno de diligência, nos termos da Resolução n. 302.739, sessão realizada em 28 de junho de 1995.

Para esclarecimento de meus pares, passo à leitura do Relatório e do Voto que proferi, à época (fls 130/ 138).

Atendendo à solicitação desta Câmara, os autos foram encaminhados ao LABANA / Santos, o qual emitiu a Informação Técnica n. 086/96, com o seguinte teor:

Pergunta: “Esclarecer quais são os usos específicos do produto Disflamoll TKP, ou seja, qual seu uso principal e quais os secundários.”

Resposta: “Segundo referências bibliográficas, a mercadoria de nome comercial Disflamoll TKP , manufaturada pela Bayer AG., trata-se de uma mistura de Fosfatos de Cresila e Fenila (Fosfato de Tricresila, Fosfato de Dicresila - Fenila e Fosfato de Cresila - Difenila), um produto de constituição química não definida, utilizado como retardante de chama para compostos vinílicos, como plastificante monomérico eficiente para resinas vinílicas e nitrocelulose, como plastificante e auxiliar de processo para melhorar o fluxo de material fundido durante o processamento

EMILIA

de borrachas sintéticas como SBR e NBR, bem como de borracha natural , como aditivo para lubrificante de extrema pressão , como fluido hidráulico não inflamável , como sequestrante de chumbo na gasolina, etc.

Trata-se de um produto versátil destinado à múltiplas aplicações em virtude de suas propriedades físico-químicas , não sendo possível estabelecer uma hierarquia definida dentre as aplicações como principal e secundário.”

Retorna, assim, o processo a esta Câmara, para prosseguimento.

É o relatório.

Emílio de Faria

VOTO

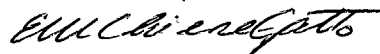
Como pode ser constatado pelo voto proferido à época da sessão que determinou a diligência de que se trata, foram duas as solicitações feitas por esta Câmara: a) Esclarecimento sobre o uso do produto Disflamoll TKP e b) Que se desse vistas dos autos à interessada, para se prevenir eventual alegação de cerceamento de direito de defesa.

Quanto ao item "a", a Informação Técnica prestada pelo LABANA cumpriu o objetivo pretendido.

Contudo, o item "b" não foi satisfeito, uma vez que a importadora não teve acesso aos autos, não tomando conhecimento do esclarecimento exarado.

Pelo exposto, voto no sentido de converter novamente o julgamento em diligência à R.O. para que se cumpra a determinação constante do voto proferido em 28 de junho de 1995.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1996.



ELIZABETH EMILIO DE MORAES CHIEREGATTO.

Relatora